



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1157

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 032/2.024”

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2.025/2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.025/2.028, fica fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.025/2.028, fica fixado em **R\$ 4.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. Exercendo o Vice-prefeito Municipal cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Parágrafo Segundo. Durante o período em que o Vice-prefeito Municipal substituir o Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio percebido por este, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lupércio/SP, para o Mandato 2.025/2.028, fica fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE JUNHO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente